

Processo	00200.012337/2024-99
Pregão	90064/2026
Data da Proposta	30/09/2026
Empresa	AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	12.290.912/0001-24

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	VERIFICAÇÕES PRÉVIAS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			48,17 Vale Alimentação
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			Apenas os cargos plantonistas exigem substituição (itens 12 a 17)
1.4	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			A licitante apresentou sua proposta em conformidade com as Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) adotadas. Contudo, para fins de registro, transcreve-se o seguinte trecho do edital: a.1 É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º do CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto de licitação.
1.5	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			
1.6	O valor total da proposta está dentro do valor global estimado para a contratação?	x			
2.	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
2.1	Em caso de resposta positiva ao Item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Em caso de resposta negativa ao Item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.3	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base do cálculo deve ser o salário base)?	x			
2.4	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base do cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?	x			
2.5	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?		x		Verificou-se que, nos subitens 13 - Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno) e 14 - Ajudante de Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno), a licitante considerou adicional noturno de 20% cumulativamente com a utilização da hora noturna reduzida. Contudo, a Cláusula Quadragésima Oitava, §3º, da CCT adotada dispõe que, para a jornada 12x36, a hora noturna deve ser computada como 60 minutos e o adicional noturno deve corresponder a 22,6%, justamente como compensação pela não adoção da hora reduzida. Solicita-se justificativa ou adequação dos cálculos apresentados Além disso, nos mesmos postos citados, a base de cálculo está, indevidamente, considerando o adicional de periculosidade do Item 12.
2.6	Caso haja previsão de pagamento de intervalo intrajornada, esse foi calculado da forma correta, respeitando a quantidade de horas previstas no edital?	x			
2.7	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
3.	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
3.1	O valor unitário do auxílio transporte está de com a realidade dos custos do transporte do DF e do entorno e foram calculados de acordo com o número de dias usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas		x		A licitante adotou a premissa de 21 dias úteis mensais para os postos com jornada de segunda a sexta-feira e 25 dias úteis para os postos com jornada de segunda a sábado, em divergência da referência utilizada pelo Senado Federal para estimativa dos benefícios. Registra-se que eventual insuficiência decorrente dessa premissa constitui risco exclusivo da licitante, devendo a futura contratada cumprir integralmente todas as obrigações contratuais e trabalhistas assumidas, sem possibilidade de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de subdimensionamento desses custos. Adicionalmente, verificou-se que o subitem 2 (Supervisor(a) Técnico(a) - Sistema de bombeamento hidráulico), embora possua jornada de segunda a sábado, teve os benefícios calculados com base em apenas 21 dias mensais. Solicita-se que a licitante retifique a planilha ou apresente justificativa técnica para o critério adotado, acompanhada da respectiva memória de cálculo
3.2	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 48,17 ao dia por empregado, no mínimo)?	x			
3.3	Os benefícios previstos na CCT utilizada estão cotados na proposta? Caso algum não tenha sido cotado, houve apresentação de justificativa?	x			
4.	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
4.1	Caso haja previsão de utilização de uniformes na contratação, esses foram apresentados de forma correta, com os valores unitário de cada item e proporcionalização para os postos de trabalho?	x			
4.2	Caso haja previsão de utilização de EPIs na contratação, esses foram apresentados de forma correta, com os valores unitário de cada item e proporcionalização para os postos de trabalho?	x			
4.3	Caso haja previsão de utilização de itens consumíveis na contratação, esses foram apresentados de forma correta, com os valores unitário de cada item e proporcionalização para os postos de trabalho?			x	
4.4	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF?	x			
4.5	Foi apresentado o memorial de cálculo dos Itens previstos nesse módulo?	x			

5.	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
5.1	Os encargos previstos nesse módulo foram informados de acordo com a legislação aplicável?		x		Módulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente: Verificou-se a cotação das rubricas Auxílio-doença, Licença-paternidade, Faltas legais e Acidente de Trabalho. Contudo, a minuta contratual do EDITAL a substituição de profissionais apenas nos casos de licenças superiores a 15 (quinze) dias corridos. Ademais, o item 78 do edital dispõe que as faltas legais cujos ônus remuneratórios decorram de obrigação legal da empregadora e para as quais não seja exigida a substituição do profissional não serão objeto de glosa. Solicita-se que a licitante apresente justificativa para a cotação das rubricas Auxílio-doença, Licença-paternidade, Faltas legais e Acidente de Trabalho no Submódulo 4.5 ou promova os ajustes necessários (zerando-as) na planilha.
5.2	Caso a empresa tenha se declarado desonerada, foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS, conforme determinado na Lei 14.973/24?	x			
5.3	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			
5.4	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?				
5.5	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x		O subitem 13 (Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno)) não apresenta a rubrica "Terço constitucional de férias". Além disso, apresenta, em duplicidade, a rubrica "Acidente de trabalho". Solicita-se a retificação da planilha.
5.6	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	x			
5.7	O percentual da multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado foram apresentados de acordo com as definições do edital (3,82222%)?	x			
5.8	Os percentuais os custos de reposição do profissional ausente foram apresentados de acordo com a realidade operacional da empresa? Caso algum deles esteja zerado ou com valores discrepantes, houve apresentação de justificativa?	x			
6.	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
6.1	Os tributos federais (PIS e COFINS) foram apresentados de acordo com o enquadramento tributário da empresa? Foi apresentada documentação hábil que comprove o atual regime?	x			A licitante apresentou os cálculos relativos aos tributos PIS e COFINS. Ressalta-se que eventual erro ou omissão nas informações que fundamentaram a definição das respectivas alíquotas constitui responsabilidade exclusiva da licitante, não ensejando revisão contratual, conforme dispõe o trecho do edital abaixo: 12.1.7.1. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial aqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS), por incidência de desoneração (INSS e CRFB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS). a) A aceitação da proposta por parte do Senado Federal não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.
6.2	O percentual de ISS foi apresentado de acordo com a estimativa para a contratação? Caso negativo, houve apresentação de justificativa?	x			
6.3	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
6.4	No caso de empresa desonerada, houve a apresentação do percentual de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de acordo com a Lei 14.973/24	x			
7.	VARIFICAÇÕES FINAIS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
7.1	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 05/2017, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?		x		Verificou-se que os valores das rubricas do Módulo 4.1 foram apresentados com 7 (sete) casas decimais. Contudo, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 20/2010, os valores monetários devem ser expressos com 2 (duas) casas decimais. Solicita-se a adequação da planilha ou a apresentação de justificativa para o critério adotado
7.2	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x			
7.3	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		
7.4	Mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		

(assinado eletronicamente)

Jorge Luiz de Almeida A. Jr.

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC